

PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

"LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM RESERVA DE COTAS"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos que compõem a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para o fornecimento aos pacientes atendidos pela rede municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5208/2024

EDITAL Nº 28/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM

UNIDADE GESTORA DEMANDANTE: Unidade Gestora Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2024 até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2024.

LOCAL DA DISPUTA: Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

MOEDA: Real, estando incluso nos preços todos os tributos incidentes.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme o que consta do Termo de Referência.

MODO DE DISPUTA DE LANCES: Modo de disputa Aberto.



SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO4
2.	DO LOCAL, DATA E HORA4
3.	DO OBJETO
4.	DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL
5.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PO	RTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL5
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR.7
7.	DO CREDENCIAMENTO10
8.	DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA11
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FO	RMULAÇÃO DOS LANCES
10.	DA HABILITAÇÃO19
11.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12.	ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS24
13.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.	DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO29
16.	DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS
17.	DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO30
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES31
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS33
AN	EXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
AN	EXO II – PROPOSTA COMERCIAL

2 de **57**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENT	TO EM REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQU	UENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)	41
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	42
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	53
ANEXO VII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEI	ITÁVEL (R\$)55



1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornar-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, através da Unidade Gestora Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com recursos advindos do Tesouro Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.420/23, Decreto Municipal nº 6.421/23, Decreto Municipal nº 6.424/23, Decreto Municipal nº 6.425/23, os quais podem ser acessados pelo link: https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 "Código de Defesa do Consumidor", Portaria 35.002/24, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o campo "Editais e Processos", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).
- **1.5.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada no site <u>www.novobbmnet.com.br</u>, às **09:00 horas**, do dia **08 de novembro de 2024**, horário de Brasília-DF.



2.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, antes do início da sessão.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação, o presente Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos que compõem a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para o fornecimento aos pacientes atendidos pela rede municipal.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- **4.1.** Anexo I Termo de Referência e seus anexos;
- **4.2.** Anexo II Proposta Comercial;
- **4.3.** Anexo III Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **4.4.** Anexo IV Declaração Conjunta;
- **4.5.** Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **4.6.** Anexo VI Termo de Ciência e Notificação;
- **4.7.** Anexo VII Valor Unitário Referencial Máximo Aceitável R\$.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- **5.1.** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observando a seguinte forma:
- **5.1.1. AMPLA PARTICIPAÇÃO:** Destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, bem como a reserva de cotas prevista no art. 48. inciso III, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 14.133, de 2021, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Tcs 025128.989.20-9, 025129.989.20-8, 025130.989.20-5).
- **5.1.2. EXCLUSIVO:** Destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual –



MEI e Cooperativas, sem prejuízo da sua participação na ampla participação, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 2007 e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006.

- **5.1.3. COTA (RESERVADA):** Contempla uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens/lotes com valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), de acordo com o Anexo II do Edital, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI e Cooperativas, sem prejuízo da sua participação na ampla participação, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 2007 e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.2.** Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada uma cota do processo, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- **5.3.** Nos limites previstos no art. 4º da Lei 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
- **5.4.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá mencionar tal condição.
- **5.5.** Se não houver competidor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno porte capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital relativamente aos itens a ela reservados, os mesmos poderão ser automaticamente serão atribuídos ao licitante detentor da melhor oferta dos respectivos itens da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme estabelecido no Art. 9°, § 2° do Decreto Municipal n°. 6.429/23.



- **5.6.** Considera-se não vantajosa a contratação com ME, EPP ou equiparados quando o preço ofertado para a cota reservada se apresentar superior ao valor estabelecido como referência ou for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço final para a cota de ampla concorrência, conforme art. 11, §2°, inciso I, do Decreto Municipal n. 6429/2023.
- **5.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, conforme for possível ou não sua participação na licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

- **6.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **6.1.1.** Para os ITENS da Cota Principal os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- **6.1.2.** Para os ITENS da Cota Reservada e Exclusiva além da obrigação de atender os requisitos do edital é destinada aos interessados enquadrados como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.
- **6.2. Não** poderão disputar esta licitação:
- **6.2.1.** aquele que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **6.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **6.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- **6.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **6.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **6.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **6.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- **6.2.9.** Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;
- **6.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.3.** O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.4.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.



- **6.5.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- **6.6.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.
- **6.7.** O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- **6.8.** Para a participação de empresas organizadas em **consórcio**, deverão ser observadas as normas estabelecidas nos Arts 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:
- **6.8.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **6.8.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **6.8.3.** apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- **6.8.4.** comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital.
- **6.8.5.** demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;
- **6.8.6.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.
- **6.8.7.** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **6.8.8.** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <u>www.novobbmnet.com.br</u>, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **7.2.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br, por telefone (11) 3113-1900, WhatsApp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail.
- **7.3.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará pelo representante credenciado que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.4.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **7.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.7.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **7.8.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de



preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <u>www.novobbmnet.com.br</u>, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**;

- **7.8.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <u>Bolsa Brasileira de Mercadorias</u> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **7.8.2.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- **7.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **7.10.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- **8.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.1.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- **8.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



- **8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- **8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.3.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **8.3.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- **8.3.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **8.3.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **8.3.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- **8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.5.** A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da comprovação por órgão competente deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- **8.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ao 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **8.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- **8.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **8.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- **8.11.** No preenchimento da proposta eletrônica deverá ser, obrigatoriamente, incluída(s) no campo próprio a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s), sem qualquer identificação do licitante.
- **8.12.** A proposta, conforme modelo constante do **ANEXO II** deverá conter os seguintes elementos:
- a. número do processo e do pregão;
- **b.** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Edital;
- c. especificação e marca;
- **d.** valor unitário e total dos itens.
- **8.13.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do



objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

- **8.13.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **8.13.2.** Não serão aceitos valores unitários que ultrapassem o preço médio praticado no mercado e ao da média orçada pela Administração.
- **8.14.** O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias,** contados da data da entrega da proposta, e **do lance será de 60 (sessenta) dias,** contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura da ATA, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **8.15.** Não serão aceitos valores com mais de **três casas decimais** após a vírgula, para cada valor unitário constante da proposta.
- **8.16.** A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **8.17.** O licitante deve observar o prazo para entrega dos produtos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **8.18.** Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, a proposta final não deverá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens, e os produtos deverão atender todas as condições do edital e anexos, sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados anteriormente neste Edital.
- **9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.



- **9.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- **9.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do ITEM.
- **9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.10.** Disputando o Licitante, concomitantemente, na cota principal e na cota reservada, deverá se atentar ao menor lance ofertado, observado o disposto no art. 9°, § 3° do Decreto municipal n°6.429/2023:" Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço".
- **9.11.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- **9.12.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.



- **9.12.1.** No pregão eletrônico com o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- **9.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- **9.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- **9.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **9.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.13.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.15.** Encerrada a etapa de lances, o sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **9.16.** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- **9.17.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **9.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- **9.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- **9.17.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.17.5.01. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 9.17.5.02. empresas brasileiras;
- 9.17.5.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.17.5.04.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.18.3.01** Em conformidade com o Acórdão 723/2024 TCU-Plenário, persistindo o empate será adotado para o critério de desempate o **sorteio.**
- **9.18.** Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para os beneficiários, devidamente identificados nessa condição na forma do Decreto Municipal e da legislação federal, em detrimento de empresa de regime diverso.
- **9.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **9.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **9.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- **9.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **9.20.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- **9.20.1.** omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **9.20.2.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- **9.20.3.** que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante.
- **9.20.4.** que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.20.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.20.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.
- **9.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **9.21.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **9.21.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **9.22.** O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de <u>24 (vinte e quatro) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.22.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descrito nos itens a seguir. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de <u>24 (vinte e quatro) horas</u>, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos seguintes documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.2.1.** Pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- **10.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.2.3.** Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;
- 10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **10.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **10.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo na filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente



no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede da Matriz.

- **a.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respetiva.
- **b.** Caso o fornecedor se encaixe em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que na isenção.
- **c.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- **10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- **10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **10.3.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **10.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante.
- **10.3.5.** Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **10.3.6.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede da licitante.
- **10.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.



- **10.3.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras.
- **10.3.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:
- **a.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **b.** Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **c.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- **10.3.10.** O licitante devera declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.4.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.4.2.** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s). Fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em quaisquer quantitativos, períodos ou localidades.

10.6. DECLARAÇÕES

- **10.6.1.** Declaração de enquadramento como microempresa (ANEXO III), na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP, e tenha a intenção de receber o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 10.6.2. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do ANEXO IV.

10.7. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

- **10.7.1.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
- 10.7.1.01. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **10.7.1.02.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **10.8.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BBMNET, quando possível, sempre com assinatura eletrônica do representante da empresa ou documento digital original. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação do respectivo documento original, autenticado por cartório competente ou servidor da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.8.2.** As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);



- **10.8.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **10.8.4.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.2 a 9.7 deste edital.
- 10.8.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- **10.8.5.01.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 10.8.5.02. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverão ser enviadas ao(à) pregoeiro(a) exclusivamente para o e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br até o dia 05 de novembro de 2024.
- **11.2.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- **11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, passando a integrar os autos do Pregão, com inserção no site da Prefeitura, link "Licitações e Contratos" para ciência às demais proponentes.
- **11.4.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, link de "Licitações e Contratos" e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/União e por meio eletrônico (internet).
- 11.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) pregoeiro(a).



12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- **12.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- **12.4.** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- **12.5.** Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados em campo próprio do sistema sob pena de preclusão.
- **12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.



- **12.10.** A homologação do resultado desta licitação NÃO obriga a Administração a contratar o fornecimento dos produtos.
- **12.11.** O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Município, do Estado, e ou União quando cabível, e, por meio eletrônico (internet) no portal de Licitações Municipal.
- **12.12.** Adjudicada e homologada a licitação, a contratação será formalizada através da Ata de Registro de Preço.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, mediante a devida autorização da Unidade Gestora de Gestão Pública da PREFEITURA, condicionada à apresentação de Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal nº. 6.421/23.
- **13.1.1.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **13.1.2.** Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.
- **13.1.2.01.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023;
- **13.1.2.02.** As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas;



- **13.1.2.03.** no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- **13.1.2.04.** "Em razão da Portaria CAT 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).
- **13.1.2.05.** caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **12.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.
- **12.2.1.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.
- **12.2.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- **12.2.3.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.
- **12.2.4.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o procedimento, a Unidade Gestora de Gestão Pública, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este



Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades.

- **14.1.1.** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, um cadastro de reserva, que consiste no registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as cláusulas estabelecidas nos Art. 72, § 4° e § 11° do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.1.1.01.** O licitante que tiver interesse em participar do Cadastro de Reserva de qualquer item/lote que tenha participado, deverá comunicar o Pregoeiro(a), no prazo máximo de 24 horas após a homologação do certame, através do e-mail **krishna.santos@varzeapaulista.sp.gov.br** informando qual item/lote deseja participar do cadastro de reserva, bem como a identificação da empresa e a concordância com o valor homologado, ou ainda, na plataforma da licitação em campo específico.
- **14.1.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, conforme cláusula estabelecida nos Art. 72, § 8º do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.2.** Documentação técnica para apresentação pelo adjudicatário classificado como vencedor:
- a) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;
- **b**) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA.
- c) Registro dos produtos na ANVISA, o qual poderá ser comprovado através de cópia de publicação em D.O.U, ou retirado via internet do site do órgão emissor.
- **14.2.1.** Caso o adjudicatário do item for pessoa jurídica que não seja obrigada a se licenciar perante a ANVISA para obtenção da AFE, este ficará isento da apresentação do mesmo, bastando apresentar declaração simples justificando o não enquadramento e indicando a fundamentação na RDC Nº 16, de 1° de abril de 2014.
- **14.3.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.



- **14.4.** Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal de Licitações e Contratos do Município, conforme Art. 72, § 10 do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto ora licitado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento.
- **14.6.** Fica a critério da Prefeitura de Várzea Paulista a definição da quantidade e do momento da aquisição do objeto ora licitado.
- **14.7.** A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Várzea Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
- **14.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificado e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **14.8.1.** No ato de prorrogação da vigência da Ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme Art. 73. do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.9.** Não será admitida a possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades, conforme faculta o Art. 71, III do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.10.** Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as questões discriminadas no Art. 72, § 4°, do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **14.11.** A fiscalização dos contratos/pedidos decorrentes da ata de registro de preços será realizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde através da servidora da Servidora Carolina



Yanuchauska Gomes – Coordenadora de Almoxarifado da Saúde, que deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeado através de Portaria após a formalização da ata de registro de preços.

- **14.12.** A contratação do objeto da Ata de Registro de Preço será autorizada pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar.
- **14.13.** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será autorizada pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar.
- **14.14.** A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- **15.1.** O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme artigos 71, V e pelas situações referidas nos, 79 e 80 do Decreto Municipal nº. 6.424/23.
- **15.1.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.1.2.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS

- **16.1.** A atualização periódica dos preços registrados se dará em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme arts. 75 a 78, do Decreto Municipal n" 6.424/2023.
- **16.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- **16.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **16.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **16.2.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **16.2.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 17.1. A entrega dos itens deve realizada em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Av. Bertioga, 1555, Jardim Bertioga, Várzea Paulista SP de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 11h:30 e das 13h:00 às 15h:30, exceto feriados e pontos facultativos, ou em local designado pela Secretaria Requisitante sempre dentro do município de Várzea Paulista, em conformidade ao Item 12 do Termo de Referência (Anexo I).
- **17.1.1.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela licitante, para serem submetidos à apreciação superior.
- 17.2. O recebimento dos objetos dar-se-á em conformidade aos itens 12 e 13 do Anexo I do edital (Termo de Referência).
- **17.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá quando da entrega dos objetos com assinatura do servidor responsável do setor requisitante;
- **17.2.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade constante no termo de referência e da proposta do fornecedor, bem como a integridade dos mesmos.



- **17.3.** Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata em até 72 (setenta e duas) horas.
- **17.4.** O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
- **17.5.** Os produtos fornecidos deverão atender as normas da ANVISA.
- **17.6.** Demais informações sobre o fornecimento/execução do objeto deste certame, constam no Anexo I deste edital Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **18.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.428/23 e subsidiariamente, nos termos a Lei Federal nº. 14.133/21 poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e ampla defesa.
- **18.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **18.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **18.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.2.2.01. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **18.2.2.02.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **18.2.2.03.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **18.2.2.04.** deixar de apresentar amostra;
- 18.2.2.05. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **18.2.3.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- **18.2.3.01.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **18.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.2.5. fraudar a licitação
- **18.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **18.2.6.01.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **18.2.6.02.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **18.2.6.03.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **18.2.6.04.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **18.3.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133 de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.3.1. advertência;
- **18.3.2.** multa;
- 18.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- **18.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1°, da Lei 14.133/2021.
- **18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



- **18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- **18.7.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4° do Decreto Municipal nº. 6.428/23, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
- **18.7.1.** Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- **18.7.2.** Multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da cláusula anterior, porém aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- **18.7.3.** Multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- **18.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.
- **18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- **18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, revogá-la, no todo ou em parte, por



razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de VÁRZEA PAULISTA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- **19.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.3.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **19.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **19.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico (internet) e no Portal de Licitações Municipal.



- **19.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.
- **19.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **19.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de VÁRZEA PAULISTA considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- **19.11.** Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através do tel: (11) 4596-9633.
- **19.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- **19.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- **19.14.** O processo licitatório contendo os anexos e documentos que o integram, encontra-se disponível para consulta aos interessados na Unidade Gestora de Gestão Pública.
- **19.15.** No que for omisso este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.

Várzea Paulista, 23 de outubro de 2024.

Gabriela Mota e Campos Diretora de Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

	MINERO I TERN	TO DE REI ERE			
O Termo de Referência encontra-se anexo à pasta do edital na extensão "PDF					
		•			



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

•
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF N.
Conforme estipulado no Edital propomos:

Pregão Eletrônico nº. 17/2024

Nome da Proponente:

(*) Este processo trata-se de **licitação diferenciada**, em conformidade ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Tcs 025128.989.20-9, 025129.989.20-8, 025130.989.20-5).** Sendo assim, os itens deste certame foram divididos para **ampla participação**, **Cota Reservada de 25%** reservada para ME, EPP e correlatas e **Exclusivo** para ME/EPP e correlatas.

ITENS - AMPLA PARTICIPAÇÃO / COTA / EXCLUSIVO

IT E M	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	20000	UN	NICOTINA 2MG GOMA DE MASCAR				EXCLUSIVO
2	10000	UN	NICOTINA 21MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.				EXCLUSIVO
3	9000	UN	NICOTINA 7MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.				AMPLA PATICIPAÇÃO
4	9000	UN	NICOTINA 14MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.				AMPLA PATICIPAÇÃO
5	5000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA +BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000+100.000UI				EXCLUSIVO
6	25000	COMP	BETAISTINA 24MG				EXCLUSIVO
7	50000	COMP	CARVEDILOL 6,25MG				EXCLUSIVO
8	30000	COMP	CARVEDILOL 25MG				EXCLUSIVO
9	30000	COMP	CIPROFIBRATO 100MG				EXCLUSIVO



10	60000	СОМР	DOXAZOSINA 4MG	EXCLUSIVO
			ESPIRONOLACTONA	
11	50000	COMP	25MG	EXCLUSIVO
12	5000	COMP	GABAPENTINA 300MG	EXCLUSIVO
13	5000	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400MG	EXCLUSIVO
14	200000	COMP	IBUPROFENO 300MG	EXCLUSIVO
15	3750	FRA	LACTULOSE 667MG/ML	AMPLA ~
			XAROPE 120 ML	PATICIPAÇÃO
16	10000	COMP		EXCLUSIVO
17	32000	COMP	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	EXCLUSIVO
18	5000	COMP	LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	EXCLUSIVO
19	2000	AMP	MEDROXIPROGESTERON A ACETATO+ESTRADIOL CIPIONATO SUSPENSAO INJETAVEL 25MG+5MG/ML	EXCLUSIVO
20	2000	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	EXCLUSIVO
21	457500	COMP	METOPROLOL,	AMPLA
21	437300	COMI	TARTARATO 100MG	PATICIPAÇÃO
22	90000	СОМР	METOPROLOL,SUCCINAT O 23,75MG EQ.TARTARATO METOPROLOL 25MG	EXCLUSIVO
23	7500	BIS	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	AMPLA PATICIPAÇÃO
24	375000	COMP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	AMPLA PATICIPAÇÃO
25	2000	COMP	NIFEDIPINA 30 MG	EXCLUSIVO
26	50000	COMP	RISPERIDONA 3MG	EXCLUSIVO
27	150000	COMP	SINVASTATINA 10MG	AMPLA PATICIPAÇÃO
28	50000	СОМР	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG COMPRIMIDO	EXCLUSIVO
29	100000	COMP	TIAMAZOL 5MG	EXCLUSIVO
30	10000	COMP	TOPIRAMATO 25MG	EXCLUSIVO
31	2000	AMP	VERAPAMIL 2,5MG/ML	EXCLUSIVO
32	10000	COMP	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG	EXCLUSIVO
33	18750	FRA	VITAMINAS A (ACETATO DE RETINOL) 50.000UI/ML + D (COLECALCIFEROL) 10.000UI/ML GOTAS FRASCO C/ 10ML	AMPLA PATICIPAÇÃO
34	10000	FRA	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE FRASCO COM 100ML	EXCLUSIVO



35	2000	AMP	FUROSEMIDA 20MG/2ML (10MG/ML) AMPOLA 2ML	EXCLUSIVO
36	2000	AMP	DIMENIDRINATO 50MG + VITAMINA B6 50MG AMPOLA 1ML	EXCLUSIVO
37	26250	FRA	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA SOLUÇÃO ORAL 25 + 5MG/ML FRASCO COM 20ML	AMPLA PATICIPAÇÃO
38	1000	ENV	IMIQUIMODE 50 MG/G	EXCLUSIVO
39	12000	FRA	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCOS 30ML COM CONTA GOTAS	EXCLUSIVO
40	15000	FRA	DESLORATADINA 2,5MG/5ML	AMPLA PATICIPAÇÃO
41	135000	COMP	DESLORATADINA 5MG	AMPLA PATICIPAÇÃO
42	337500	COMP	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	AMPLA PATICIPAÇÃO
43	11250	F/A	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	AMPLA PATICIPAÇÃO
44	6750	F/A	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	AMPLA PATICIPAÇÃO
45	6750	UN	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, TUBETE DE 3 ML CANETA APLICADORA	AMPLA PATICIPAÇÃO
46	3000	UN	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, TUBETE DE 3 ML CANETA APLICADORA	EXCLUSIVO
47	50	FRA	PROXIMETACAINA 0,5% COLIRIO FRASCO C/ 5ML	EXCLUSIVO
48	3000	UN	NICOTINA 7MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	COTA 25%
49	3000	UN	NICOTINA 14MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	COTA 25%
50	1250	FRA	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120 ML	COTA 25%
51	152500	COMP	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	COTA 25%
52	2500	BIS	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	COTA 25%



1		I	ISOSSORBIDA,	1	1	ĺ
53	125000	COMP	MONONITRATO 20MG		COTA 25%	
54	50000	COMP			COTA 25%	
	20000	001.11	VITAMINAS A (ACETATO		001112070	
			DE RETINOL) 50.000UI/ML			
55	6250	FRA	+ D (COLECALCIFEROL)		COTA 25%	
			10.000UI/ML GOTAS			
			FRASCO C/ 10ML			
			DIMENIDRINATO +			
56	8750	FRA	PIRIDOXINA SOLUÇÃO		COTA 25%	ı
			ORAL 25 + 5MG/ML			
			FRASCO COM 20ML DESLORATADINA			
57	5000	FRA	2,5MG/5ML		COTA 25%	
			,			
58	45000	COMP	DESLORATADINA 5MG		COTA 25%	
50	112500	COMP	ENALAPRIL 10MG		COTA 250/	
59	112500	COMP	COMPRIMIDO		COTA 25%	
			INSULINA HUMANA			
60	3750	F/A	REGULAR 100UI/ML -		COTA 25%	
00	3730	30 17A	FRASCO/AMPOLA COM		2570	
			10ML			
			INSULINA HUMANA NPH			
61	61 2250	F/A	100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM		COTA 25%	
			10ML			
			INSULINA HUMANA NPH			
			100 UI/ML, TUBETE DE 3			
62	2250	UN	ML CANETA		COTA 25%	
			APLICADORA			

Observações:

Quantidade Total Estimada para o período de 12 meses.

Validade da Proposta: Conforme Edital

Condições de pagamento: Conforme Edital

Prazo de Entrega / Execução: Conforme Edital

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital) e que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

(Nome / RG / CPF)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5208/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, Declaro(amos), para obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber para esta licitação, que, no ano-calendário de realização desta, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5208/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos que compõem a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para o fornecimento aos pacientes atendidos pela rede municipal.

A empresa			, com sed	le na			CNPJ
n.°		_,através	de	seu		represe	ntante
legal,	nac	est.civil,			portado	or	do
RG/CPF	ende	ereço			 ,	declara	para
todos os fins de dir	eito, especifica	mente para part	cicipação da 1	icitação na 1	nodalidac	le epigraf	ada e
conforme Lei Federa	ıl nº 14.133/21	e Constituição F	ederal, que:				

- **a.** Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- **d.** Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9°, § 1° da Lei Federal n° 14.133/21.
- **e.** Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.
- **f.** Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- **g.** Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h. Declaro(amos) para todos os fins, que possuímos aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Várzea Paulista, aos _	do mês de	de 2024
	Nome / RG / CPF	



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2024.

PARA REGISTRO DE **PRECO EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM (RELAÇÃO REMUME MUNICIPAL MEDICAMENTOS) PARA O FORNECIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA \mathbf{E} A **EMPRESA**

PROCESSO N° 5208/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos que compõem a REMUME



(Relação Municipal de Medicamentos) para o fornecimento aos pacientes atendidos pela rede municipal.

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- **2.1.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando o caso.

COTA PRINCIPAL

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR
						TOTAL
COTA I	DIVISÍ	VEL E	XCLUSIVAMENT	E (ME/EPP/MI	EI)	
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR
						TOTAL
Represer Registrac CNPJ: _	ntante L da:	egal:	(va	* ′		
,						
reletone	:()					

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- **3.1.** O órgão gerenciador será a Unidade Gestora Municipal de Saúde.
- **3.2.** Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme decisão constante dos autos.



4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e as necessidades da Administração.
- **5.2.1.** o instrumento contratual ou documento hábil a substituí-lo de que trata o item.
- **5.2.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



- **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original;
- **5.4.2.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- **5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante



decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora
- **8.4.** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **8.5.1.** por razão de interesse público;
- **8.5.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **8.5.3.** se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea Paulista, de	de 2024.
CONTRATA	ANTE:
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista -SP Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga CONTRAT	Marcello Trevenzoli Breschi Gestor Municipal de Saúde ADA:
Representante da	Contratada
TESTEMUN	NHAS:
Testemunha 1	Testemunha 2



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

			FORNEC	CEDOR		
Razão	Social:					
CNPJ:						
Endere	ço:					
Repres	entante	:				
Contat	os:					
E-mail:	;					
Telefon	e:					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR
						TOTAL



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome:		
Cargo:		
<u>C</u> PF:		
RESPONSÁVE		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
INTERESSAD	<u>O(A)</u> :	
Nome:		
Cargo (se for o	aso):	

(*) Este Termo deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora, no momento da assinatura do Contrato.



ANEXO VII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO
1	UN	NICOTINA 2MG GOMA DE MASCAR	R\$ 2,18	EXCLUSIVO
2	UN	NICOTINA 21MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	R\$ 7,58	EXCLUSIVO
3	UN	NICOTINA 7MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	R\$ 6,92	AMPLA COMPETIÇÃO
4	UN	NICOTINA 14MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	R\$ 7,25	AMPLA COMPETIÇÃO
5	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA +BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000+100.000UI	R\$ 4,36	EXCLUSIVO
6	COMP	BETAISTINA 24MG	R\$ 0,70	EXCLUSIVO
7	COMP	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,72	EXCLUSIVO
8	COMP	CARVEDILOL 25MG	R\$ 1,01	EXCLUSIVO
9	COMP	CIPROFIBRATO 100MG	R\$ 0,88	EXCLUSIVO
10	COMP	DOXAZOSINA 4MG	R\$ 1,16	EXCLUSIVO
11	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,71	EXCLUSIVO
12	COMP	GABAPENTINA 300MG	R\$ 2,07	EXCLUSIVO
13	COMP	HIDROXICLOROQUINA 400MG	R\$ 2,19	EXCLUSIVO
14	COMP	IBUPROFENO 300MG	R\$ 0,13	EXCLUSIVO
15	FRA	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120 ML	R\$ 27,16	AMPLA COMPETIÇÃO
16	COMP	LAMOTRIGINA 25MG	R\$ 0,81	EXCLUSIVO
17	COMP	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	R\$ 1,89	EXCLUSIVO
18	COMP	LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R\$ 1,49	EXCLUSIVO
19	AMP	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO+ESTRADIOL CIPIONATO SUSPENSAO INJETAVEL 25MG+5MG/ML	R\$ 31,23	EXCLUSIVO
20	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	R\$ 0,73	EXCLUSIVO
21	COMP	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	R\$ 0,83	AMPLA COMPETIÇÃO
22	COMP	METOPROLOL,SUCCINATO 23,75MG EQ.TARTARATO METOPROLOL 25MG	R\$ 0,58	EXCLUSIVO
23	BIS	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	R\$ 10,09	AMPLA COMPETIÇÃO
24	COMP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	R\$ 0,29	AMPLA COMPETIÇÃO
25	COMP	NIFEDIPINA 30 MG	R\$ 6,44	EXCLUSIVO
26	COMP	RISPERIDONA 3MG	R\$ 0,96	EXCLUSIVO
27	COMP	SINVASTATINA 10MG	R\$ 0,41	AMPLA COMPETIÇÃO



28	COMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG COMPRIMIDO	R\$ 0,34	EXCLUSIVO
29	COMP	TIAMAZOL 5MG	R\$ 0,41	EXCLUSIVO
30	COMP	TOPIRAMATO 25MG	R\$ 0,57	EXCLUSIVO
31	AMP	VERAPAMIL 2,5MG/ML	R\$ 11,50	EXCLUSIVO
32	COMP	VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG	R\$ 3,29	EXCLUSIVO
33	FRA	VITAMINAS A (ACETATO DE RETINOL) 50.000UI/ML + D (COLECALCIFEROL) 10.000UI/ML GOTAS FRASCO C/ 10ML	R\$ 9,70	AMPLA COMPETIÇÃO
34	FRA	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE FRASCO COM 100ML	R\$ 2,51	EXCLUSIVO
35	AMP	FUROSEMIDA 20MG/2ML (10MG/ML) AMPOLA 2ML	R\$ 1,37	EXCLUSIVO
36	AMP	DIMENIDRINATO 50MG + VITAMINA B6 50MG AMPOLA 1ML	R\$ 10,44	EXCLUSIVO
37	FRA	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA SOLUÇÃO ORAL 25 + 5MG/ML FRASCO COM 20ML	R\$ 11,40	AMPLA COMPETIÇÃO
38	ENV	IMIQUIMODE 50 MG/G	R\$ 17,65	EXCLUSIVO
39	FRA	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCOS 30ML COM CONTA GOTAS	R\$ 4,95	EXCLUSIVO
40	FRA	DESLORATADINA 2,5MG/5ML	R\$ 22,64	AMPLA COMPETIÇÃO
41	COMP	DESLORATADINA 5MG	R\$ 2,07	AMPLA COMPETIÇÃO
42	COMP	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,21	AMPLA COMPETIÇÃO
43	F/A	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	R\$ 48,02	AMPLA COMPETIÇÃO
44	F/A	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	R\$ 46,34	AMPLA COMPETIÇÃO
45	UN	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, TUBETE DE 3 ML CANETA APLICADORA	R\$ 24,56	AMPLA COMPETIÇÃO
46	UN	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, TUBETE DE 3 ML CANETA APLICADORA	R\$ 14,40	EXCLUSIVO
47	FRA	PROXIMETACAINA 0,5% COLIRIO FRASCO C/ 5ML	R\$ 7,19	EXCLUSIVO
48	UN	NICOTINA 7MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	R\$ 6,92	COTA 25%
49	UN	NICOTINA 14MG ADESIVO TRANSDÉRMICO, LIBERAÇÃO EM 24 HORAS.	R\$ 7,25	COTA 25%
50	FRA	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120 ML	R\$ 27,16	COTA 25%
51	COMP	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	R\$ 0,83	COTA 25%
52	BIS	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	R\$ 10,09	COTA 25%
53	COMP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG	R\$ 0,29	COTA 25%



54	COMP	SINVASTATINA 10MG	R\$ 0,41	COTA 25%
55	FRA	VITAMINAS A (ACETATO DE RETINOL) 50.000UI/ML + D (COLECALCIFEROL) 10.000UI/ML GOTAS FRASCO C/ 10ML	R\$ 9,70	COTA 25%
56	FRA	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA SOLUÇÃO ORAL 25 + 5MG/ML FRASCO COM 20ML	R\$ 11,40	COTA 25%
57	FRA	DESLORATADINA 2,5MG/5ML	R\$ 22,64	COTA 25%
58	COMP	DESLORATADINA 5MG	R\$ 2,07	COTA 25%
59	COMP	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,21	COTA 25%
60	F/A	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	R\$ 48,02	COTA 25%
61	F/A	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO/AMPOLA COM 10ML	R\$ 46,34	COTA 25%
62	UN	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, TUBETE DE 3 ML CANETA APLICADORA	R\$ 24,56	COTA 25%

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.005.599,50